



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
5ª VARA

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 1833-84.2016.4.01.3700 - CLASSE: 7300

AÇÃO : AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDA : MARIA RAIMUNDA ARAUJO SOUZA

DE(A) : MARIA RAIMUNDA ARAUJO SOUZA, CPF nº.  
269.645.383-72, em local ignorado ou incerto.

**FINALIDADE :** CITAR para, no prazo de **15 (quinze) dias**, oferecer contestação, por petição (Lei n. 8.429/92, art. 17 § 9º), de conformidade com as decisões proferidas nos autos em epígrafe, a seguir transcritas: **Decisão de fls. 204: “RECEBO** a petição inicial; as provas apresentadas pelo Requerente evidenciam a violação pela Requerida do dever jurídico-constitucional de prestar contas (CF 34 VII d). Com efeito, o Município de São Vicente Ferrer, sob a administração da Requerida, recebeu recursos da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, por meio do Convênio n. 0120/2009 (SIAFI 658247), deixando, todavia, de prestar contas em tempo e modo próprios. A Requerida, por outro lado, não impugnou as condutas que lhe foram imputadas, vez que, regularmente notificada, deixou transcorrer em branco o prazo legal para manifestação preliminar (fls. 141 e 203). Assim, e ao menos em princípio, a conduta da Requerida se ajusta ao tipo da **LIA 11 VI** (= existência do ato de improbidade), sendo adequada a medida judicial utilizada pelo Requerente. Em casos deste jaez, impõe-se a instauração do processo, vez que nesta fase de admissibilidade da petição inicial (**LIA 17 §§ 7º, 8º e 9º**), por força da natureza da ação civil por atos de improbidade administrativa, prevalece o vetusto princípio *in dubio pro societate*, vale dizer, não ficando demonstradas a **(i)** inexistência do ato de improbidade, a **(ii)** improcedência da ação ou a **(iii)** inadequação da via eleita, a ação deve ser instaurada. Cite-se a Ré para o oferecimento de resposta (**LIA 17 § 9**), advertindo-a de que eventual disposição de patrimônio verificada após o ajuizamento da ação poderá ser reconhecida como fraude à execução por este Juízo. Intimem-se. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara.” **Decisão de fl. 223/223-v:** “... Assim, antes de examinar o pedido de citação editalícia formulado pelo Autor, **determino** à Secretaria que, com amparo na cooperação judicial, especialmente a prevista no CPC 69 *caput* e inciso III, mantenha contato com a Secretaria Judicial da Comarca de São Vicente Férrer, por *e-mail* e/ou telefone, a fim de solicitar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do possível endereço



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**  
**5ª VARA**

atualizado da Ré. Com a resposta à solicitação, e sendo apresentado endereço(s) diverso(s) daquele já constante dos autos, fica a Secretaria autorizada, desde logo, a expedir o mandado e/ou a carta precatória necessários à citação da Ré. Na hipótese de não ser encontrado outro endereço, além daquele já constante dos autos, defiro, desde logo, a citação da Ré por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com observância dos requisitos previstos no CPC 257 II a IV; quanto à publicação no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, resta prejudicada, vez que ainda não foi implantado o Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN, conforme Resolução n. 234/2016, daquele órgão. Intime(m)-se. Cumpra-se. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara.” CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei.

- ADVERTÊNCIAS:**
- 1) No caso de revelia, será nomeado curador especial à ré;
  - 2) O presente Edital será publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os vinte dias acima anotados, contados na forma dos arts. 231, IV c/c 257, III do CPC (Lei 13.105/2016);
  - 3) Fica a Ré advertida de que eventual disposição de patrimônio verificada após o ajuizamento da ação poderá ser reconhecida como fraude à execução por este Juízo.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail:** **05vara.ma@trf1.jus.br**

Expedido nesta cidade de São Luís, 24/04/2019. Eu, *CA*,  
(Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, fiz digitar e subscrevo.

**JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**  
Juiz Federal